



SENADO FEDERAL

RECURSO (SF) N° 7, DE 2024

Requer que o Projeto de Lei nº 5.066, de 2020, deliberado terminativamente pela Comissão de Infraestrutura, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Romário (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

SF/24164.21020-76 (LexEdit*)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 5066/2020 que "Modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos", deliberado terminativamente pela Comissão de Infraestrutura, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo as modificações propostas pelo PL 5.066/2020, de autoria do Senador Plínio Valério, a Lei nº 9.478/ 1997 e a Lei nº 12.351/2010 passariam a contemplar a previsão da cláusula de P,D&I nos contratos de E&P em ambos os regimes (Concessão e Partilha) prevendo um investimento mínimo obrigatório em pesquisa, desenvolvimento e inovação (Art. 1º e 2º do PL nº 5.066/2020), além disso, haveriam diretrizes para o fomento à aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos em todas as bacias sedimentares brasileiras (Art. 3º do PL nº 5.066/2020), assim como a alocação mínima de recursos entre instituições e centros de pesquisa situados em todas as regiões geográficas do país (Art. 4º do PL nº 5.066).

Pois bem, a distribuição equânime dos recursos, como pretendido pelo PL, poderá gerar o desmantelamento de muitas equipes de pesquisas das regiões mais próximas às áreas produtoras de O&G, sem efetiva condição de criação de instituições e grupos de pesquisas "forjadas" em regiões não produtoras, quando estas deveriam, por afinidade às demandas da região, desenvolverem atividades de P,D&I afins aos seus problemas econômicos, ambientais e sociais. O fomento de P,D&I à estas regiões poderiam e deveriam ser geradas a partir dos recursos



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Portinho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4979195544>

dos royalties do petróleo, previstos na Lei 9.478/1997, Art. 49 (enquanto perdurar a Medida Cautelar deferida na ADI 4917/DF) destinado ao MCTI/FNDCT, hoje incontigenciáveis conforme aprovado pela Lei Complementar 177 de 12 de janeiro de 2021.

Não obstante, vale destacar que a **Nota Informativa nº 6.128 de 2020, da Consultoria Legislativa do Senado Federal** deixa claro que há questões controversas no referido projeto de Lei, que merecem um debate mais aprofundado:

“Quanto a possíveis pontos controversos, destaca-se como exemplo a fixação de limites mínimos de aplicação de recursos associados à Cláusula de P,D&I nos contratos de exploração e produção, tanto para projetos nas bacias sedimentares terrestres, como para instituições e centros de pesquisas localizados em todas as regiões (o que garante recursos para as regiões hoje menos favorecidas, como Norte, Nordeste e Centro-Oeste). Por um lado, os comandos atendem ao intento constitucional de se combater as desigualdades regionais (não obstante já haver previsão legal de uso do Orçamento Geral da União – OGU para atingir tais finalidades). Por outro lado, pode reduzir a eficiência da aplicação desses recursos, hoje orientada pela necessidade das empresas do setor, que os alocam de acordo com as demandas e desafios tecnológicos que a elas se apresentam, nos locais, e para os locais, onde operam de forma mais efetiva. Trata-se, pois, de controvérsia política a ser resolvida no âmbito do Poder Legislativo.”

Sendo assim, o projeto de lei que ora apresenta-se recurso para que seja apreciado pelo Plenário pretende alterar o modelo de investimento em pesquisa e desenvolvimento no setor de petróleo e gás sem levar em conta as competências regulatórias do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE e Agência Nacional do Petróleo- ANP e as reais necessidades alocacionais de recursos de PDI para o setor de petróleo, já que, segundo a Resolução ANP 918/2023, somente se admite como investimentos com recursos da Cláusula estudos que dependem dos interesses das empresas petrolíferas, dos grupos de pesquisas e a existência de capacitação e infraestrutura nas Universidades.

Assim, mesmo reconhecendo o esforço desenvolvido pelo relator na Comissão de Infraestrutura, entendemos fundamental que todos os senadores tenham a oportunidade de conhecer melhor esta matéria e encaminhar seus votos. Não só pela complexidade da proposição, como já mencionado, e nem apenas por ela alterar de forma profunda a sistemática de investimentos em pesquisa e desenvolvimento no setor petrolífero, com riscos de provocar graves



desequilíbrios, mas também por ser uma proposição que iniciou em outra legislatura.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2024.

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Portinho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4979195544>